



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2022

CHAMADA PÚBLICA 01/2022 – PROCESSO 01/2022 – DISPENSA 01/2022

Contrato para o fornecimento, até 31/12/2022 de gêneros alimentícios destinados à merenda Escolar, com dispensa de licitação, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura de ARCO-ÍRIS, representada pelo Prefeito, Sr. ALDO MANSANO FERNANDES, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.113.746/0001-50, com sede na Estância Primavera, s/nº, na cidade de Tupã/SP, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Favaro, portador do R.G. nº 17.018.430-4/SSP-SP, e do C.P.F. nº 131.006.808-98, daqui por diante nominada singelamente Contratada, tudo conforme a Chamada Pública nº 01/2022.

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.856/0001-47, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, na cidade de ARCO-ÍRIS, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. ALDO MANSANO FERNANDES, portador do RG nº. 18.536.796-3 e CPF nº. 220.255.538-95, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, compareceu o Sr. Sr. Carlos Alberto Favaro, portador do R.G. nº 17.018.430-4/SSP-SP, e do C.P.F. nº 131.006.808-98, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.113.746/0001-50, com sede na Estância Primavera, s/nº, na cidade de Tupã/SP, daqui por diante denominada singelamente Contratada, para firmarem o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento, até 31 de dezembro de 2022, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2022, e de acordo com a inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: A Contratada se obriga ao fornecimento, até 31 de dezembro de 2022, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2022.

Cláusula Segunda - DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do presente contrato, os seguintes valores unitários:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ITENS	PRODUTO	QTD	ASSOCIAÇÃO	MÉDIA TOTAL
1	Alface crespa de boa qualidade, fresca, com folhas íntegras, sem picadas de insetos e sem manchas.	1680	4,63	7.778,40
2	Banana nanica de tamanho médio, casca lisa, com coloração uniforme, sem manchas pretas e ainda para madurar.	6000	4,63	27.780,00
3	Batata doce in natura, Isentos de sujidades, parasitos e larvas. Sem danos físicos e mecânicos.	480	2,70	1.296,00
4	Bolo pronto simples, s/ cobertura. Embalado em papel alumínio, em pedaços iguais e produzido no dia da entrega. Transportado em recipiente fechado. Sabores: chocolate, branco, laranja e fubá. Sem utilização de massa comprada pronta e sem adição de conservantes.	6000	4,20	25.200,00
6	Cheiro verde in natura. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, livre de fungos .	600	4,13	2.478,00
8	Goiaba vermelha Extra, tamanho médio, selecionada, verdosa, de boa qualidade, com tamanho e cor uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos	3600	7,73	27.828,00
9	Laranja pêra unidades firmes, casca lisa e brilhante, sabor adocicado, sem lesões mecânicas e microbianas/bolores.	1500	3,00	4.500,00
11	Mandioca congelada , descascada, íntegra, sem manchas, sem picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos. Acondicionadas em embalagens plásticas transparentes de 01 kg.	720	4,63	3.333,60
14	Pepino In natura, graúdo. Devem estar frescos, íntegros, sem traço de descoloração ou manchas.	600	4,25	2.550,00
15	Pitaya de boa qualidade, com tamanho e cor uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	480	15,90	7.632,00
16	Repolho branco de boa qualidade, com folhas claras, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.	480	3,13	1.502,40
17	Tomate produto íntegro, sem manchas, sem picadas de insetos e sem sinais de apodrecimentos; deve estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	1250	5,12	6.400,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

valor de R\$ 118.278,40

Observação: Todos os itens deverão ser entregues na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Arco-Íris sito a Rua Vereador José Pimentel Neto, 20 – Centro – ARCO-ÍRIS/SP, entrega deverá ocorrer semanalmente ou conforme necessidade da cozinha, das 06h00min até as 07h30min.

Este contrato tem um valor total estimativo de valor de R\$ 118.278,40 (cento e dezoito mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único – Nos preços unitários constantes desta cláusula deverão estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

Parágrafo único – Na hipótese de a Contratante não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da Contratada, arcará com multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de o FNDE não tiver repassado os recursos mensais em tempo hábil.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE: Os preços constantes da Cláusula Segunda são fixos e irredutíveis, salvo disposição em contrário, editada pelo Governo federal.

Cláusula Quinta - DOS COMPROMISSOS: Constituem compromissos da Contratada:

- 5.1 - entregar os produtos na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, localizada na Rua José Pimentel Neto, 20 – Centro, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.
- 5.2 – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda, bem como este próprio documento, relativo ao presente instrumento, ficando à disposição para comprovação;
- 5.3 – promover o ressarcimento dos eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

Cláusula Sexta - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo duração até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sétima - DO LIMITE: O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, com alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Nona – DOS PODERES DA CONTRATANTE: A Contratante poderá:

9.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

9.2 – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;

9.3 – fiscalizar a execução do contrato; e

9.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

Parágrafo primeiro – Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato, sem culpa da Contratada, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a esta o aumento da remuneração respectiva ou a indenização pelas despesas já realizadas.

Parágrafo segundo – A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro – A fiscalização do presente contrato incumbirá a servidora Sr^a Rosiani Ibanhes Vieira – Nutricionista, portadora do CPF nº 287.236.018-25, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários, a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria da Educação

0012 0361 0085 2 028 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (88) – Rec. Federal

0012 0365 0085 2 036 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Infantil

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (130) – Rec. Federal

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

– por acordo entre as partes;

– pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou

– por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015 e demais atualizações nos termos da Chamada Pública nº 01/2022.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

ARCO-ÍRIS, em 10 de fevereiro de 2022.

ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ E REGIÃO
CONTRATADA

07.113.746/0001-50
ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES
DE TUPÃ
Fone: (014) 3406-1112
Cel.: (14) 99626-5698
ETN Primavera, s/nº - Zona Rural
CEP 17630-070 - TUPÃ, SP

Testemunhas:

1ª) _____

RG. Nº

2ª) _____

RG. Nº